



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

PARECER T.A. Nº 2024.09.27.001 C.I./PMSIP

4º TERMO ADITIVO – PROCESSO 3279/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS – CT Nº 2024.01.18.02; EMPRESA: T. T. LTDA.

DOS FATOS

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 3279/2023, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2023, cujo objeto é O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ E SUAS SECRETARIAS JURISDICIONADAS, encaminhado pelo Departamento de Gestão de Contratos, solicitando parecer para o 4º termo aditivo sobre o procedimento de acréscimo de 25% Contrato nº 2024.01.18.02.

DO OBJETO

QUARTO ADITAMENTO, acréscimo de 25% ao quantitativo inicialmente contratado, Contrato nº 2024.01.18.02, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa T. T. LTDA.

PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 18/01/2024, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 18/01/2025, permanecendo inalterada esta condição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/2002, Contrato nº 2024.01.18.02; constante no Processo Administrativo 3279/2023.

DAS ETAPAS PROCESSUAIS

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta justificativa de aditamento de 25% do quantitativo contratado, no Ofício nº 849/2024 bem como a autorização expressa pela ordenadora para as medidas necessárias para formalização do aditivo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

II – Consta relatório do fiscal do contrato, informando que o contrato está vigente e não possui saldo contratual suficiente, para suprir as demandas programadas até o fim do mês de setembro; e leva em consideração que o contrato está sendo executado de acordo com as especificações pactuadas entre as partes, e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração, sem nenhuma ocorrência que desabone nenhuma das partes interessadas, e em conformidade com o estabelecido na Lei de Licitações nº 8.666/1993;

III – Consta Portaria de nº 02/2024 designando a gestora e fiscal do contrato;

IV – Consta Ofício de nº 844/2024 solicitando o aceite ao aditivo de valor do contrato, seguido do aceite da empresa, além da documentação que mantém sua condição habilitatória, **exceto a Certidão Municipal**;

V – Consta, a Planilha referente ao acréscimo de 25% ao Contrato nº 2024.01.18.02 aplicando os percentuais de acréscimo ao saldo do contratual, assim como, dotação orçamentária suplementar para cobrir as despesas e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pela ordenadora;

VI – Consta minuta do 4º Termo Aditivo;

VII – Consta Parecer Jurídico nº 400/2024, que *“**entende ser possível a celebração do 4º termo aditivo para acréscimo de 25% de valor no CONTRATO ADMINISTRATIVO 2024.01.18.02**”*.

RESSALVAS:

1. Não consta no rol de documentação a CND Municipal da empresa e **recomendamos a juntada da mesma para manutenção da condição habilitatória da empresa**;
2. O processo encontra-se sem a numeração das páginas, **recomendamos a numeração das páginas como garantia de segurança jurídica, transparência, integridade do processo bem como a rastreabilidade dos atos administrativos nele existentes**.

DA CONCLUSÃO

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
CONTROLE INTERNO

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 400/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo, **desde que atendidas as recomendações supracitadas.** Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 27 de setembro de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa
Controladora Interna
Decreto Municipal nº 003/2022